

**PARECER Nº 851/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 508/2010.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, o qual dispõe sobre a restrição do uso de vestimentas, estetoscópios, e outros equipamentos de proteção individual utilizados por estudantes, funcionários e profissionais da área da saúde fora dos ambientes não hospitalares ou fora dos locais de estudo e/ou trabalho, clínicas, consultórios e por frequentadores de estabelecimentos de qualquer natureza, estabelecimentos comerciais destinados a comercializar alimentos e estabelecimentos comerciais destinados a servirem refeições tais como: bares, lanchonetes, restaurantes, shopping e similares, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo, elaborado com a finalidade de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, convertendo em real a multa fixada em UFIR; b) para retirar da proposta as sanções estabelecidas para os estabelecimentos que comercializam alimentos - vez que a conduta que atenta contra a saúde pública é a do profissional da saúde que transita fora do ambiente de trabalho com o jaleco ou avental e não a do estabelecimento comercial - e; c) para suprimir o art. 5º do projeto original que, por legislar sobre matéria de direito penal, viola frontalmente a Constituição Federal, usurpando a competência privativa da União para legislar sobre direito penal (art. 22, inciso I, da CF).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto é meritório e deve prosperar. A propositura em questão pretende instituir sanção para os profissionais da área da saúde, para o estabelecimento empregador e para os estabelecimentos que comercializam alimentos que, nesse último caso, poderiam ser apenados com a cassação da sua licença de funcionamento. Segundo a justificativa apresentada pelo autor do projeto, objetiva-se a proteção da saúde, vez que muitos profissionais de saúde deixam os seus locais de trabalho com tais vestimentas por vaidade, colocando a saúde pública em risco, o que justifica a restrição desta prática.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 22/05/2013.

Calvo – PMDB – Presidente

Juliana Cardoso – PT – Relatora

Natalini – PV

Noemi Nonato - PSB

Patrícia Bezerra – PSDB